


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Presidente

Elias J

Elias Moreira Júnior
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Elias J

Ednilson C

Gerson S

Fernando C

Analdo Antonio da Silva

João Francisco Bastos



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos.*”

O Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei em análise através do Ofício de nº 176/2025 – GPE, no qual esclarece que o objetivo é “*autorizar a celebração de parcerias voltadas à execução dos projetos do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias em unidades de Centros-Dia, Programa Rede Cuidar – Piso Mineiro Variável. e “Rede Forte: Proteja nossas crianças”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrentes de seleção por meio de chamamento público.*”

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de capital por parte do Poder Executivo, a título de auxílio, para a entidades nele relacionadas, contemplando projetos com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, pelo Piso Mineiro, especificamente: Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga (ADEPIVA), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga (APAE) e Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga (ADEFI); além do Projeto “Rede Forte: Proteja nossas crianças”, este último, decorrente de seleção por meio de chamamento público.

Compete à Câmara Municipal de Ipatinga, deliberar sobre a aprovação do respectivo Projeto de Lei, conforme disciplina o art. 23, V, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Guerson S

Fernando C

Analido Antonio de Silva

João Francisco Bastos

Guerson S

Adilson C



Art. 23 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

*V - autorizar a concessão de **auxílios** e subvenções;(grifo nosso)*

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe no §6º do art. 12 que dentre as classificações da despesa, são Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências **auxílios** ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **auxílios** são despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe que - “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas *deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”

Lado outro, a Lei Municipal nº 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO/2025, em seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de **auxílios**. Senão, vejamos:

*“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101,*

Oliver J

Adriano C

Guerton S

Fernando C

Analdo Antonio de Silva

João Francisco Bastos



de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.” (grifos nossos)

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou a publicação de Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 02/2025, no Diário Oficial do Município, em 10/04/2025, objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga – CMDCA/Ipatinga, que tenham interesse em executar propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga.

Em publicação no Diário oficial de 10/06/2025, foi divulgada a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO do processo de seleção das propostas apresentadas para Termo de Colaboração, a saber:

INSTITUIÇÃO	PROPOSTA	VALOR
Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Jovens e Adolescentes (EPTOM)	“Rede Forte: Proteja nossas crianças”	1.070,00

Vale destacar que no caso da EPTOM, a proposta homologada totalizou R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R\$1.070,00 (um mil e setenta reais) será para aquisição de equipamentos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Ainda em obediência a Lei 13.019/2014, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por

Guerton S

Fernando C

Análise Antonio de S. Silva

João Francisco Bastos

Plan 2

Adilson C



organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, a Administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, caso das entidades: Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga (ADEPIVA), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga (APAE) e Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga (ADEFI), que são de assistência social e com serviços em execução, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tratando-se de transferência de recursos públicos normatizados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, previstos em Leis Orçamentárias e em obediência a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a proposição em análise não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2025.

Nivaldo Antônio da Silva
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston S
Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Fernando C
Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ednilson C
Ednilson Emerique Caldeira
Presidente

Elias J
Elias Moreira Júnior
Vice-Presidente

João Francisco Bastos
João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Greston S *Fernando C* *Nivaldo Antônio da Silva* *João Francisco Bastos*

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



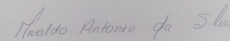
Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS














Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

11 jul 2025



- 16:24:18  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 jul 2025 16:30:11  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:31:06  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:31:08  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:27:33  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:47:30  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:47:34  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:09:08  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:09:16  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:59:28  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:15:45  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:15:48  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 10:12:31  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

